



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Atos Oficiais

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº. 015/2023, de 09/05/2023.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124

cmdca@riobom.pr.gov.br

RIO BOM -PR.

RESOLUÇÃO Nº 08/2026 – CMDCA

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes 2026–2029 do município de Rio Bom-Pr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 015/2023, de 09 de maio de 2023, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de prevenção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta prevista no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a relevância da articulação intersetorial entre as políticas de assistência social, saúde, educação, segurança pública e demais áreas afins;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CMDCA realizada em 07 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, para o período de 2026 a 2029, como instrumento orientador das ações de prevenção, proteção, atendimento e responsabilização no âmbito do Município.

Art. 2º O Plano Municipal de que trata o artigo anterior tem como finalidade:

I-fortalecer a rede de proteção integral à criança e ao adolescente;

II-promover ações de prevenção às diversas formas de violência;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº. 015/2023, de 09/05/2023.

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124

cmdca@riobom.pr.gov.br

RIO BOM -PR.

- III-qualificar o atendimento às vítimas e suas famílias;
- IV-fomentar ações de educação, conscientização e mobilização social;
- V-aprimorar os fluxos de notificação, encaminhamento e acompanhamento dos casos de violência;
- VI-promover a articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 3º O Plano será implementado de forma integrada pelos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, sob acompanhamento e monitoramento do CMDCA.

Art. 4º Caberá ao CMDCA:

- I- acompanhar a execução das ações previstas no Plano;
- II-monitorar e avaliar periodicamente os resultados alcançados;
- III-propor ajustes e atualizações quando necessário;
- IV -articular-se com os órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas.

Art. 5º Os órgãos executores deverão incluir, em seus planejamentos setoriais e orçamentários, ações compatíveis com o Plano ora aprovado, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 6º O Plano poderá ser revisado periodicamente, mediante deliberação do CMDCA, visando sua atualização e aprimoramento, conforme as necessidades locais e os indicadores de acompanhamento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em 07 de abril de 2026.

José Adylson Martins da Silva
Presidente do CMDCA